



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 08/2000
DE 20 DE MARÇO DE 2000.
REVOGA LEI MUNICIPAL Nº
23/99 E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
MUNICIPAL Nº 39/98 QUE
"AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARCELAR TODOS OS TRIBUTOS
MUNICIPAIS VENCIDOS".

Douglas Issamu Tamada, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

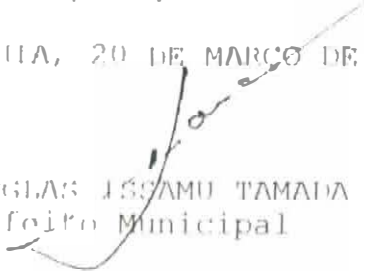
Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 39/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Os assalariados, pensionistas, aposentados e também os contribuintes terão seu parcelamento deferido por tempo indeterminado, independente do número de parcelas, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da sua renda comprovada.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 39/98 e principalmente a Lei Municipal nº 23/99.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE MARÇO DE 2000.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Assist. de Diretor de Departamento